



Registrado as folhas 073 a 093  
do Livro próprio nº 001  
Em 31 de março de 2023  
Jalauza

## EDITAL 001/2023

# CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACREÚNA – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1066/99, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de novos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2024/2027.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 1.715 de 2015, o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

1.2. Esclarecimentos referentes ao disposto neste Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Assistência Social, na Rua João Altino Arantes, esq. com a Rua Acreúna, S/N, Setor Sul, Acreúna-Go, onde funciona a sede do COMDICA, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo telefone: (64) 3645-8011 ou pelo email: [cmdcaacreuna@gmail.com](mailto:cmdcaacreuna@gmail.com).

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: [cmdcaacreuna@gmail.com](mailto:cmdcaacreuna@gmail.com)



052

2.2. Em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração pública local, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas em conformidade com o disposto pela resolução do CONANDA;

c) Os cidadãos poderão votar em apenas um nome constante na urna eletrônica/ ou cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa indicar o votante;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA deverá criar uma comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial do Município, de composição partidária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização do Processo de Escolha para novos Conselheiros Tutelares;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, publicará Edital específico no Diário Oficial do Município, ou meio equivalentes, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação, até a data final para as inscrições, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



068

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Poderão se candidatar todas as pessoas que preencherem os seguintes requisitos essenciais, nos termos do art. 13, da lei municipal 1725/15:

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a vinte e um anos;
- c. Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
- d. Submeter-se à avaliação psicológica;
- e. Ter noção de informática;
- f. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em outro deste país;
- g. Não ter nenhuma condenação judicial relativa a suspensão pátrio poder ou perda de guarda, bem como não ter sofrido alguma das medidas educativas previstas no artigo 129, incisos II a X da Lei 8.069/90.
- h. Submeter-se a uma prova de conhecimentos específicos do ECA, obtendo nota mínima de valor 6,0 (seis), do total de 10,0 (dez).
- i. Ter concluído no mínimo o Ensino Médio, ou concluir até a data de posse;

#### 3.2. Da Comprovação dos Requisitos Exigidos

3.2.1 – A comprovação dos requisitos determinados no item 3.1 será realizado por meio da seguinte documentação, a ser apresentada no ato da inscrição:

- a. Cópia autenticada do CPF e RG ou outro documento de identidade com foto;

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



078

b. Cópia de comprovante de endereço e declaração que reside em Acreúna há mais de 02 (dois) anos;

c. Certidão de conclusão de Ensino Médio, ou declaração de conclusão futura, até a data da posse;

d. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais;

3.2.2 A prova de conhecimento específico será realizada em data e local designado neste Edital.

3.2.3 A avaliação psicológica será realizada em data e local designado neste Edital.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DIREITO DOS CONSELHEIROS**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 44 horas semanais, e conforme regimento interno.

4.2. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, observado também o parágrafo único do art. 33, da Lei 1725/15.

4.3. Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração, o vencimento equivalente ao nível 6, padrão "A", anexo II da Lei 1547/10 e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação municipal, consoante dispõe art. 52, da lei 1725/15, o que corresponde atualmente a R\$ 2.456,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

4.4. Os conselheiros tutelares detém os Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



088

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.3. A Comissão Especial estimula e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.5. A Comissão Especial providenciará junto a Justiça Eleitoral, urna eletrônica ou em caso de necessidade a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

6.6. A Comissão Especial escolherá e divulgará os locais do processo de escolha;

6.7. A Comissão especial selecionará, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.8. A Comissão Especial solicitará, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

6.9. A Comissão Especial divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha.;

6.10. A Comissão Especial resolverá os casos omissos nesse edital, bem como, desempenhará as demais funções previstas em lei.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS



098

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida para realização das inscrições, e, respectivas homologações;

III – Terceira Etapa: Avaliação psicológica, exame de conhecimento específico homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;

V – Quinta Etapa: Formação Inicial;

VI – Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal (modelo de requerimento anexo II deste Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



101

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas apenas de forma presencial, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h em dias úteis, no período de 10/04/2023 à 12/05/2023, na Prefeitura Municipal de Acreúna, localizada na Avenida São Felipe, Nº 34, Setor Serra Dourada.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para recebimento da documentação, no período de 15/05/2023 à 19/05/2023.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. O pedido de registro de candidatura deverá ser analisado pela comissão Especial, a qual deverá dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, após análise descrita no item 10.2.

11.2. A partir da publicação da lista provisória dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



118

11.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação via sua Secretária, providenciará em 24 horas, contadas do recebimento da impugnação realizado por terceiro, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de 48 horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial e pelo COMDICA, conforme cada situação prevista neste edital, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.

11.6. Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo anterior, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

11.7. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11.8. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.9. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou inválido a respectiva candidatura impugnada.

11.10. Esgotada a fase de impugnação, a comissão especial encarregada realizará o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados definitivamente, com cópia ao Ministério Público.

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



12/

## 12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME PSICOLÓGICO E EXAME DE CONHECIMENTO

12.1. O exame psicológico, de caráter eliminatório será realizado nas datas 06/06/2023 e 07/06/2023, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral, por profissional competente também designado pela Comissão Eleitoral, o qual examina as aptidões psicológicas do candidato para o bom desenvolvimento da função de Conselheiro Tutelar.

12.2. A Comissão Eleitoral divulgará no primeiro dia útil após a realização dos exames psicológicos, lista dos candidatos considerados aptos psicologicamente para o cargo, que realizarão a prova de conhecimento específico.

12.3. O Candidato considerado inapto psicologicamente para o cargo será eliminado do certame.

12.4. O Candidato eliminado no exame psicológico poderá recorrer a comissão especial no prazo de dois dias, a qual deverá analisar, no mesmo prazo, os recursos e publicar no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo as decisões dos mesmos.

12.5. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, será aplicado no dia 24/06/2023, das 08:00hs às 12:00hs, em local a ser definido pela comissão especial eleitoral.

12.6. O Candidato será submetido a uma prova com questões objetivas (múltipla escolha) e dissertativa, sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e informática;

12.7. O exame de conhecimento específico sobre o direito da criança e do adolescente e informática conterà 08 (oito) questões objetivas, de valor 1,0 (um), das quais 06 (seis) versarão sobre matéria competente ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e 02 (duas) sobre conceitos básicos de informática e 01 (uma) questão discursiva de valor 2,0 (dois), a ser elaborada pela Comissão Especial Eleitoral.

12.8. Será considerado reprovado e eliminado do certame o candidato que não atingir a nota mínima de 6,0 (seis) de um total de 10,0 (dez), ou seja, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% de acerto na prova de conhecimentos específicos.

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



132

12.9. O Candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário afixado para início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cédula oficial de identidade (RG) ou outro documento público oficial contendo foto.

12.10. O Candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

12.11. Será considerada nula a prova do candidato que ser retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Banca Examinadora, sendo necessária a permanência obrigatória do candidato no recinto por no mínimo duas horas.

12.12. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos, e qualquer material de consulta.

12.13. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Banca Examinadora, o candidato que tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral ou Banca Examinadora; do CMDCA, dos fiscais ou autoridades presentes, e/ou, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este edital.

12.14. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias a Comissão Especial, que decidirá sobre os mesmos em igual período.

### **13. DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Está etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.



13.3. A divulgação do Processo de Escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

13.4. O processo de escolha se realizará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.5. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

13.6. Os cidadãos poderão votar em apenas um nome constante da cédula, sendo nula a cédula que conter mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa indicar o votante;

13.7. A Comissão Especial Eleitoral obterá empréstimo de urnas eletrônicas e caderno de votação e caso necessário de urnas comuns ou e o fornecimento das listas de eleitores, a fim de que votação seja feita manualmente.

13.8. No caso de uso de cédulas, o seu modelo dever ser elaborado de mais simplificada possível, devendo constar os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

13.9. Caso seja adotado o uso, a cédula para a escolha dos conselheiros tutelares não conterá as rubricas do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetivação pelo cidadão.

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



13.10. A cédula conterà os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data de homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, de acordo com decisão previa do Conselho Municipal de Direitos;

13.11. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados antecipadamente trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas.

13.12. O número de seções, que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do município, será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo de (30) trinta dias antes da data da escolha.

13.13. Cada seção funcionará com pelo menos 02 (dois) mesários, sendo um deles o presidente, sendo permitida no recinto a presença de no máximo 02 (dois) candidatos por vez.

13.14. Na cabine de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo a ordem de homologação.

13.15. Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

13.16. Não portando o cidadão qualquer documento de identidade, o Presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presentes, decidirá pela colheita ou não do voto do mesmo na forma geral, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade.

13.17. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

13.18. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número de cédula das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de

propaganda prevista nesta lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

13.19. Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos, sendo o lacre rubricado pelos presentes e levadas pelo mesários ao local da efetiva apuração, permanecendo no referido local somente os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

13.21. Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a Pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.22. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário do Município e outros instrumentos de comunicação previstos em lei.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PERÍODO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

14.3. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forme homologadas as candidaturas, encerrando-se 03 (três) dias antes da data marcada para a escolha.





17

14.4. No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente da votação.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.2. Julgados os recursos, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento dos mesmos, o resultado será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos pela comissão especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.



189

17.6. Os incidentes ocorridos durante a apuração de todas as urnas deverão ser analisados conforme disposição nos arts. 26 à 29 da Lei 1725/15 e demais legislações pertinentes.

## 18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após realização do Processo de Escolha.

## 19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

19.2. As posses dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 20. DO CRONOGRAMA

20.1. As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Período de inscrições/ registro de candidaturas (item 9.3)	10/04/2023 à 12/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	15/05/2023 à 19/05/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos (lista de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas)	22/05/2023
Prazo para impugnação de candidatura	22/05/2023 à 26/05/2023
Prazo limite para análise dos recursos	02/06/2023
Divulgação dos resultados dos recursos	05/06/2023
Divulgação lista provisória de candidatos com inscrição deferida	05/06/2023
Convocação dos candidatos para exame psicológico e prova de conhecimentos específicos	05/06/2023



Exame de aptidão psicológica (item 12.1)	06/06/2023 à 07/06/2023
Resultado do exame psicológico	13/06/2023
Prazo para recurso	14/06/2023 à 15/06/2023
Divulgação de candidatos aprovados no exame de aptidão psicológica	15/06/2023
Prova de conhecimentos específicos (item 12.5)	24/06/2023
Candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos	28/06/2023
Prazo para recurso	29/06/2023 a 30/06/2023
Divulgação de resultado de recursos e resultado final da prova de conhecimentos específicos	04/07/2023
Lista de candidatos aptos para eleição	04/07/2023
Início do período de campanha/ propaganda eleitoral	04/07/2023 à 28/09/2023
Realização do processo de escolha	01/10/2023
Divulgação do resultado final	01/10/2023
Prazo para recurso	02/10/2023 à 06/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos e homologação do resultado final	10/10/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.725/15, Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referente ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

21.3. Os prazos definidos neste Edital com início e término em dia que não útil será prorrogado ao próximo dia útil seguinte, observado sempre a data limite prevista em lei para realização do processo de escolha.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.



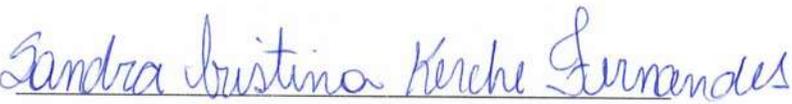
201

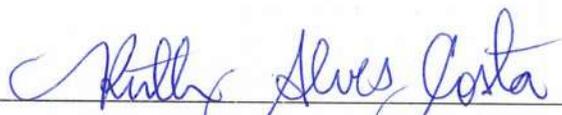
21.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Acreúna, 31 de março de 2023.

  
Maysa Caldeira dos Santos Oliveira  
Presidente do COMDICA

  
Dannila Oliveira da Costa  
Secretária

  
Sandra Cristina Kerche Fernandes  
Comissão Especial

  
Ruth Alves Costa  
Comissão Especial



218

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

REQUISITO A SER CUMPRIDO	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DE INSCRIÇÃO
1 - Requerimento de inscrição	Requerimento de inscrição (anexo II)
2 – Idoneidade Moral	Declaração de Idoneidade (anexo III)
3 – Idade superior a vinte um anos;	Cópia autenticada de CPF e RG, ou outro documento de identidade com foto.
4 – Ter concluído o Ensino Médio, ou concluir até a data da posse.	Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou declaração de conclusão futura.
5 – Residir no município; há mais de 02 (dois) anos;	Cópia do comprovante de endereço e declaração que reside em Acreúna a mais de 02 (dois) anos (anexo IV)
6 – Não ter nenhuma condenação judicial relativa a suspensão do pátrio poder ou perda da guarda, bem como ter sofrido alguma das medidas educativas previstas no art. 129, incisos II a X da lei 8.069/90.	Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais
7 – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em outro destes país;	Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais



221

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ACREÚNA – GO – COMDICA.

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Natural de: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Sexo: Masc.( ) Fem.( )

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor

\_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Residente e

domiciliado na (Rua/Av.) \_\_\_\_\_,

Nº \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, com telefone

residencial nº: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e celular N° ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº

8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução nº 231/2022 do Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, da Lei Municipal nº 1.715 de

2015 e do Edital 001/2023 do COMDICA, vem requerer sua INSCRIÇÃO PRELIMINAR para

participar do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio

2024/2027, para tanto, declara estar ciente e aceita as regras estabelecidas no Edital e na legislação

pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Acreúna – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Rua João Altino Arantes esq. c/ Rua Acreúna – Setor Sul – CEP 75960-000 Acreúna – GO

FONE: (64) 3645-8011

E-mail: cmdcaacreuna@gmail.com



23

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para fins de inscrição que posso participar do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acreúna – COMDICA, que não respondo a processo nem estou cumprido sanções por inidoneidade no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Acreúna – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



24/

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA SUPERIOR A DOIS ANOS

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para fins de inscrição que posso participar do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Acreúna – COMDICA, que resido no Município de Acreúna, a um período superior a 02 (dois) anos.

Acreúna – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_